

	PRINCÍPIO EMPRESARIAL	PEM.DIREX.002.00
	Código de Conduta e Integridade da GASMAR	CA

CONTROLE DE VERSÕES E HISTÓRICO					
Emissão	Emissão Original				
Rev. 1	-				
Versão					
	Emissão	Rev. 1	Rev. 2	Rev. 3	Rev. 4
Data	26/07/2019	-	-	-	-
Órgão Aprovador	CA	-	-	-	-
Órgão Gestor	DIREX	-	-	-	-

AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE TREINAMENTO		
Requer treinamento?	Justificativa	
Sim	Não	
X		

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS - GASMAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 21, I, do Estatuto Social da Companhia

RESOLVE:

Estabelecer diretrizes de conduta e integridade de alcance geral, dispondo de princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O Código de Conduta e Integridade da GASMAR tem por objetivo ser um guia para as atitudes e condutas diárias na Companhia, assim como no relacionamento com os diversos públicos – clientes, fornecedores, prestadores de serviços, acionistas, comunidade e demais parceiros, de forma a garantir uma relação baseada na ética, na integridade e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos específicos do Código de Conduta e Integridade da GASMAR:

I - Relacionados às diferentes partes da Companhia:

- a) Manter um tratamento equânime, transparente e justo com os colaboradores, em que prevaleça o respeito a diversidade, pluralidade e a meritocracia, embasada na política interna de gestão de pessoas;
- b) Fomentar atitude cooperativa e cordial entre as equipes, em que prevaleça o respeito às diferenças, e a empatia;
- c) Criar mecanismos de vinculação das diretrizes de conduta à tomada de decisão e ações cotidianas ou estratégicas, gerando um comprometimento de todos no cumprimento da legislação vigente, deste código, assim como das demais políticas, normas e procedimentos internos da Companhia;
- d) Garantir que o relacionamento da Companhia com os seus acionistas seja baseado na transparência, fidedignidade das informações e sustentabilidade, obedecendo a legislação vigente e em conformidade com os padrões de governança corporativa;

- e) Garantir que o relacionamento com os clientes seja baseado na oferta de produtos e serviços aderentes às regras de qualidade, transparência e segurança para atendimento de suas expectativas, instaurando um ambiente de confiança recíproca;
- f) Zelar por mecanismos para que a Companhia se relacione com fornecedores e prestadores de serviço de forma ética, respeitosa e transparente, dentro de padrões comerciais legais refletido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- g) Garantir que quaisquer condutas divergentes do processo estabelecido para compra, contratação e gestão dos contratos, que eventualmente favoreça interesses particulares, impliquem em medidas disciplinares, indenizações, penalidades e adequações cabíveis;
- h) Estabelecer uma relação de diálogo e respeito com sindicatos e entidades de classe, reconhecendo a livre associação dos funcionários e atividades desenvolvidas voluntariamente nas referidas instituições;
- i) Manter uma imagem institucional que seja pautada pela transparência, segurança das atividades, sendo socialmente responsável em respeito à sua identidade organizacional e à sociedade.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Das definições:

I - **Ética:** Conjunto de valores morais e princípios que norteiam nossa conduta tanto na sociedade, quanto em nosso ambiente de trabalho, observando as leis e regras de modo a garantir o sentimento de justiça. Neste Código é entendida como fator de atenção aos princípios fundamentais da GASMAR e dos fatos que podem afetar a reputação da Companhia, sua credibilidade pública e a segurança institucional;

II - **Conduta:** Maneira de se portar ou modo como alguém interage no ambiente de trabalho;

III - **Integridade:** Agir com honestidade respeitando integralmente as leis e normas que regem as atividades no ambiente de trabalho, cumprindo os compromissos assumidos e mantendo a coerência entre discurso e prática. Também, é repudiar toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os valores da Companhia;

IV - **Comitê de Ética:** colegiado interdisciplinar e independente para promover a investigação de fatos e denúncias envolvendo os colaboradores e fornecedores;

V - **Diretoria Executiva:** órgão colegiado composto por três membros todos designados pelo Conselho de Administração da GASMAR para um mandato de 03 anos;

VI - **Administradores:** pessoas físicas que exercem a função de Diretor ou Conselheiro de Administração na GASMAR;

VII - Gestor: Pessoa física que exerce na companhia uma função de liderança sobre a equipe, dispondo de poder de comando para decidir, orientar e promover melhorias em seu campo funcional;

VIII - Gestor Imediato: Pessoa física que exerce função de gestor na primeira linha de comando em relação a um colaborador da GASMAR;

IX - Colaborador: Todo funcionário, estagiário, servidor por equiparação e prestador de serviço sem vínculo empregatício, que atue nas dependências da GASMAR, bem como os membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

X - Fornecedores ou Prestadores de Serviço: Pessoa física ou jurídica contratada especificamente para o fornecimento de um bem ou execução de serviços;

XI - Terceiros: São aqueles que se relacionam contratualmente com a GASMAR, tais como fornecedores, prestadores de serviços ou agentes intermediários;

XII - Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades que representam o Estado, em todas as suas esferas;

XIII - Equipe Técnica: colaboradores vinculados à Diretoria Técnica e Comercial, que exercem sumariamente funções relacionadas diretamente com o objeto social da GASMAR;

XV - Governança Corporativa: Processo de organização da GASMAR, pelo qual a empresa é dirigida, monitorada e fiscalizada, envolvendo o trânsito de informações entre partes relacionadas, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas;

XVI - Identidade Organizacional: Conjunto de informações que definem marca, missão, visão e os valores da GASMAR, sendo relevante para dar direcionamento aos trabalhos e embasar as estratégias de negócios e comunicação na Companhia;

XVII - Brindes Institucionais: Objetos sem valor comercial que resguardam a identidade organizacional da GASMAR;

XVIII - Processo Interno de Investigação: é o conjunto sistêmico de atos e diligências que objetivam apurar a verdade sobre alegações por meio de investigação;

XIX - Vantagem Indevida: ganho de caráter econômico, ilícito, ou seja, aferido em desacordo com a Lei em favor do agente público.

XX - Assédio: conduta abusiva manifestando-se sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa;

XXI - Fraude: Ato arditoso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever;

XXII - Nepotismo: Favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego, como por exemplo, a nomeação, designação ou contratação de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O Código de Conduta e Integridade aplica-se a todos os colaboradores e terceiros da Companhia independentemente de seu nível hierárquico ou área de atuação.

Art. 4º - A Companhia espera que todos os colaboradores e terceiros conheçam, sigam e defendam o cumprimento deste Código de Conduta e Integridade e não se coloquem em situação de conflito às diretrizes nele estabelecidas.

§ 1º - Espera-se dos colaboradores também, no cumprimento deste Código:

I - Durante situações em que for convidado a cooperar para investigação de denúncias, para dirimir dúvidas e/ou fornecer informações, adotar comportamento imparcial e fidedigno, contribuindo de forma isenta para apuração dos fatos;

II - Não admitir decisões das lideranças que infrinjam esta norma, sendo corresponsável nas condutas e decisões que forem compartilhadas nestes casos;

III - Não tolerar, por parte de terceiros, condutas que representem violação a este Código;

IV - Não compartilhar informações duvidosas, dados não confiáveis ou confidenciais, zelando pela imagem da Companhia e proteção da informação;

V - Estar ciente dos documentos internos aplicáveis ao seu escopo funcional e do conteúdo desta norma.

§ 2º - Espera-se, também dos gestores que exerçam algum tipo de liderança sobre equipes:

I - Difundir entre os membros da equipe o disposto neste Código, dirimindo dúvidas e orientando sempre que necessário;

II - Formalizar denúncias quando presenciar condutas discordantes às regras deste Código ou denúncias que tiver conhecimento através de membros de sua equipe ou terceiros;

III - Contribuir para um ambiente de trabalho digno, cortês e seguro, em que são valorizadas a meritocracia, transparência e o trabalho em equipe;

IV - Ser exemplo de comportamento ético para equipe, através das suas ações, decisões e profissionalismo nas relações de trabalho;

V - Sempre que possível, manifestar ao público interno e externo as diretrizes de conduta e integridade constantes neste Código.

§ 3º - Além do disposto no caput deste artigo, espera-se dos terceiros que se relacionam com a GASMAR:

I - O cumprimento de todas as normas vigentes, em especial aquelas relacionadas a questões trabalhistas, ambientais e anticorrupção, principalmente quando vinculadas à GASMAR;

II - O cumprimento das normas internas da GASMAR, especialmente suas políticas e resoluções técnicas, quando lhes for aplicáveis;

III - Zelar pelo cumprimento integral das disposições constantes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, bem como das disposições contratuais, mantendo ao longo da relação contratual as mesmas condições de habilitação iniciais, quando da contratação;

IV - Formalizar denúncias quando presenciar condutas discordantes às regras deste Código ou denúncias que tiver conhecimento através de membros de sua equipe ou terceiros;

Art.5º - Quanto às competências especiais em relação às diretrizes de conduta e integridade:

I - Aos gestores cabe receber denúncias de possíveis violações a esta norma, compete ainda informar, orientar e preparar sua equipe para a correta aplicação da norma de conduta ética, devendo apresentar-se como exemplo para os demais;

II - Ao departamento de Gestão de Pessoas (“DGP”) cabe receber denúncias de possíveis violações a esta norma, formalizando-as junto ao Comitê de Ética quando necessário, sendo responsável, também, pela divulgação, orientação e acompanhamento da aplicação desta norma.

III - Ao comitê de Ética cabe apurar os fatos no processo de investigação e indicar a medida disciplinar considerando a gravidade, proporcionalidade e consequências à Companhia, bem como indicar a necessidade de melhoria no processo em questão, conforme descrito em procedimento específico.

IV - À ouvidoria compete receber denúncias de possíveis violações a esta norma, sendo o setor responsável pelo gerenciamento do canal “fale conosco” da Companhia, principal canal de denúncias, tendo a obrigação de diligenciar as informações ao Comitê de Ética.

V - À Diretoria Executiva cabe propor a revisão das diretrizes de conduta e integridade na GASMAR, bem como ser responsável por deliberar pela prevenção, detecção e reação a riscos de integridade.

VI - Ao Conselho de Administração cabe a revisão deste Código sempre que necessário, bem como atuar em casos de conflito, omissão, ou desvio de conduta dos Administradores.

CAPÍTULO IV DOS VALORES E MISSÃO

Art. 6º - Conforme disposto na identidade organizacional da GASMAR, a missão da Companhia é distribuir gás natural no Estado do Maranhão dentro de elevados padrões de qualidade, segurança, rentabilidade e responsabilidade socioambiental, realizando a operação e manutenção em dutos de distribuição, agregando valor aos clientes, acionistas, colaboradores e à sociedade em geral.

Art. 7º - Conforme disposto na identidade organizacional da GASMAR, são valores da Companhia:

I - Segurança;

II - Responsabilidade social e ambiental;

III - Ética e transparência;

IV - Valorização e desenvolvimento das pessoas;

V - Qualidade no atendimento aos clientes;

VI - Compromisso com os resultados;

VII - Criatividade e melhoria contínua.

CAPÍTULO V DAS PRÁTICAS DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 8º - São práticas de integridade na GASMAR:

I - Contribuir e zelar pelo bom funcionamento da Companhia em cumprimento integral aos regulamentos e leis aplicáveis ao negócio, colaborando para a manutenção do bom ambiente de trabalho;

II - Zelar continuamente pela qualidade, saúde, segurança e meio ambiente, sendo um dever de todos evitar a ocorrência de incidentes e acidentes, bem como imediatamente trazer ao conhecimento da GASMAR qualquer ato que traga ou possa trazer algum risco sobre este assunto;

III - Não praticar ou permitir a aparência de prática de fraude (de qualquer natureza), de conduta ilícita ou indevida em relação a este Código ou outras políticas das GASMAR;

IV - Não negociar, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados;

V - Não solicitar, receber, exigir ou aceitar promessa, direta ou indiretamente, de vantagem indevida;

VI - Não fazer uso da sua relação ou posição junto à GASMAR para receber favores, benefícios ou vantagens, para si ou para outros em desacordo com este Código ou com as políticas da Companhia;

VII - Não receber presentes, benefícios ou vantagens de terceiros fornecedores ou prestadores de serviço, em desacordo com este Código ou demais regras da Companhia;

VIII - Cumprir com rigor as regras contábeis e fiscais estabelecidas nas leis e os procedimentos e regulamentos internos de mesma natureza aplicáveis à Companhia;

IX - Agir livre de conflitos de interesse, sempre sob a égide da imparcialidade, razoabilidade e eficiência, conforme disposições do art. 9º deste Código;

X - Zelar pelo patrimônio e pelos recursos disponibilizados pela Companhia para a realização das atividades de trabalho, utilizando-os de forma adequada e os protegendo de danos, manuseio inadequado, desperdícios ou perdas e extravios;

XI - Zelar pelo respeito e diversidade no ambiente de trabalho, não praticando, não permitindo se praticar e informando a GASMAR nos canais adequados sobre situações ou condutas de qualquer tipo de assédio ou opressão a qualquer pessoa;

XII - Zelar pelo cumprimento das disposições sobre Recursos Humanos constantes na Política de Gestão de Pessoas, bem como no processo de seleção e admissão de pessoal, vedando qualquer conduta direta ou análoga ao nepotismo;

XIII - Zelar pela Segurança e acesso adequado à informação, em rigoroso atendimento à política de segurança em tecnologia da informação e às diretrizes de divulgação de informações da GASMAR, pautando-se, como regra, apenas pelas informações divulgadas nos canais oficiais da Companhia;

XIV - Não divulgar, sem a autorização do órgão competente da Companhia, informação que possa causar impacto em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;

XV - Zelar pela proteção da propriedade intelectual da GASMAR, em atendimento as disposições específicas constantes no art. 10 deste Código.

Parágrafo único. É garantida a orientação ideológica e política, contudo para o exercício dessas atividades não se deve utilizar as instalações ou recursos da GASMAR, inclusive durante as horas de trabalho remuneradas dos empregados, tampouco impedir ou de alguma forma causar prejuízo ao desenvolvimento das atividades da Companhia e de seus colaboradores.

Art. 9º - O conflito de interesses está relacionado às situações em que os interesses (pessoais e profissionais) competem entre si, direta ou indiretamente, influenciando na tomada de decisão e favorecendo uma vantagem pessoal.

§1º - As situações que possam implicar em conflito de interesse devem ser imediatamente comunicadas ao gestor imediato do colaborador para que administre diligências, pois põem em risco a reputação e a imagem da Companhia.

§ 2º - Estão vedadas as seguintes condutas:

I - Prestar consultoria ou ocupar cargo em empresas concorrentes ou que façam negócios com a GASMAR;

II - Ter vínculo societário, próprio ou por intermédio de cônjuge ou familiares, com fornecedores, caso o colaborador ocupe função que permita acesso a informações privilegiadas;

III - Exercer atividade externa que interfira no desempenho de suas atividades na GASMAR;

IV - Receber presentes de fornecedores, potenciais parceiros de negócio ou agentes públicos, exceto brindes com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que não interfira nos processos de tomada de decisão;

V - Ofertar presentes à fornecedores, potenciais parceiros de negócio ou agentes públicos, exceto brindes institucionais, sem valor comercial, limitados a R\$ 100,00 (cem reais), e desde que não interfiram nos processos de tomada de decisão;

VI - Conceder benefícios, fazer pagamentos ou qualquer transferência de valor (como doações), ilegais ou indevidos, a clientes e fornecedores, representantes do governo, dentre outros;

VII - Utilizar para fins particulares, sem autorização formal, os equipamentos, a infraestrutura, sistemas e materiais de trabalho.

Art. 10 - Os ativos intangíveis relacionados a marcas, patentes, dados técnicos, informações de processo e mercado ou resultado de trabalhos autorais que gerem valor para a Companhia, constituem propriedade intelectual da GASMAR.

Parágrafo único. O acesso ao conteúdo de propriedade intelectual da GASMAR, mesmo quando solicitado por autoridades legais, deve ser formalmente autorizado por órgão competente, resguardadas a análise jurídica e as medidas adequadas à proteção da informação.

Art. 11 - As informações da GASMAR serão protegidas através de normas e procedimentos internos específicos para que não haja prejuízos financeiros ou à sua imagem.

§1º - Quando as informações confidenciais forem confiadas a terceiros envolvidos na relação profissional, todos os envolvidos devem comprometer-se a proteger tais informações.

§2º - No uso de redes sociais e aplicativos de mensagens, atente-se que informações, imagens e textos referenciados à Companhia devem atender às diretrizes de divulgação de informação, assegurando o cumprimento deste Código.

§3º - As condutas que contribuem para a segurança da informação são aquelas estabelecidas pela Política de Segurança em Tecnologia da Informação definida pela GASMAR.

CAPÍTULO VI DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 12 - Qualquer pessoa que tenha conhecimento de possíveis violações ao Código de Conduta e Integridade da GASMAR deve comunicar o fato através dos canais de denúncia disponíveis:

I - Fale conosco: por meio do site da Companhia, a mensagem chegará ao Comitê de Ética da GASMAR, que deverá apurar os fatos, conforme orientação do processo interno de investigação.

II - Gestor imediato: preocupações éticas podem ser compartilhadas com o gestor direto que diligenciará a situação dentre as alternativas possíveis, conforme orientação do processo interno de investigação;

III - Departamento de Gestão de Pessoas: o departamento está disponível para orientar, dirimir dúvidas e encaminhar questões éticas relacionadas a aplicação desta norma;

Art.13 - As denúncias devem ser formalmente registradas e acompanhadas de informações claras e, quando possível, de documentos que ajudem na identificação do(s) fato(s) e da(s) pessoa(s) envolvida(s).

§1º - As denúncias têm caráter confidencial e podem ser realizadas anonimamente caso o denunciante não queira se expor.

§2º - Caso a demanda não contenha todos os elementos necessários para a sua análise, deve-se solicitar informações complementares ao denunciante, quando houver identificação do mesmo.

§3º - Em nenhuma hipótese será permitido qualquer tipo de represália, desconforto ou constrangimento ao denunciante de boa-fé.

§4º - As denúncias recebidas pelo Comitê de Ética serão processadas conforme processo interno de investigação.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES POR VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 14 - Os administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e demais colaboradores da GASMAR sujeitam-se à responsabilidade civil, penal e administrativa, pelos atos ilícitos praticados e pela violação das regras previstas no Código de Conduta e Integridade.

Art. 15 - A responsabilidade administrativa será apurada pelo Comitê de Ética em processo interno de investigação e, comprovada a infração, o comportamento do indivíduo que violar esta norma, estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis:

I - Advertência - registro formal da ocorrência como sanção ao agente infrator, mantendo o documento no prontuário do profissional;

II - Suspensão - afastamento do colaborador das suas atividades com o respectivo desconto na remuneração pelos dias não trabalhados;

III - Demissão - desligamento do colaborador de suas atividades na Companhia.

§ 1º - Sendo o infrator empregado da Companhia, devem ser observadas as disposições constantes das normas trabalhistas vigentes;

§ 2º - A aplicação das medidas disciplinares variará de acordo com a gravidade dos fatos, seguindo, sempre que possível, a tabela de tratamento disciplinar anexa a este Código (ANEXO I).

Art. 16 - No caso de violações praticadas por terceiros relacionados e empresas contratadas, serão aplicadas, após o devido processo legal, as sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos.

Parágrafo único. Sendo o infrator um funcionário terceirizado, será solicitada sua imediata suspensão das atividades na GASMAR até que se conclua o processo citado no caput.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE ÉTICA DA GASMAR

Art. 17 - O Comitê de Ética é um órgão independente, de caráter consultivo, dotado de autonomia e autoridade para adotar as medidas necessárias à condução e investigação de infrações ao Código de Conduta e Integridade da GASMAR, reunindo-se sempre que necessário para apuração de infrações relacionadas a este Código.

Art. 18 - O Comitê de Ética será vinculado à Diretoria Executiva e terá as seguintes características:

I - O comitê será composto por, no mínimo, três integrantes, sendo:

- a) um membro do departamento de Gestão de Pessoas;
- b) um membro da secretaria geral; e
- c) um membro da equipe técnica da GASMAR;

II - Os membros do comitê serão indicados por deliberação da Diretoria Executiva sempre quando do recebimento formal de uma denúncia por meio dos canais listados no art. 12;

III - Os membros do Comitê de Ética não receberão gratificação para o exercício dessa função, e poderão recusar a nomeação quando indicados.

Art. 19 - O Comitê de Ética, quando do recebimento da denúncia, deverá abrir processo interno de investigação para conhecer os fatos, apurar a veracidade das informações e indicar a eventual medida disciplinar cabível, considerando a gravidade, proporcionalidade e consequências à Companhia.

Art. 20 - As provas que evidenciam a infração devem ser suficientes e claras o bastante para que não haja a mínima possibilidade de injustiça. Toda a investigação será sempre sigilosa, cabendo ao condutor zelar pela confidencialidade das informações.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A GASMAR deverá realizar treinamento periódico, no mínimo anual, sobre este Código de Conduta e Integridade a todos os colaboradores da Companhia.

Art. 22 - Ao Conselho de Administração da GASMAR, com apoio da Diretoria Executiva, compete dirimir questões omissas não previstas neste Código de Conduta e Integridade.

Art. 23 - O presente Código de Conduta e Integridade possui vigência por prazo indeterminado, devendo ser revisitado anualmente pelo Departamento de Gestão de Pessoas.